



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº VI

DECRETO Nº 009/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção de uma nova propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Poder Público em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nos últimos dias, após o aumento de casos e principalmente as inúmeras aglomerações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº VI

CONSIDERANDO, a proximidade dos festejos carnavalescos, evento tradicional em nosso Município;

CONSIDERANDO, que ainda estamos em fase inicial de imunização contra o Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

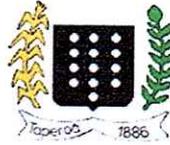
Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos promovidos pelo Poder Público e estabelecimentos Privados, que impliquem em aglomeração de pessoas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Fica vedada a realização de shows, apresentações culturais, ou quaisquer manifestações artísticas no interior e arredores do estabelecimento comercial, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Ficam cancelados todos os eventos constantes ou não no Calendário Oficial de Eventos do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as festividades Carnavalescas.

Art. 5º - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 6º - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, tais como, advertência, multa e cancelamento de Alvará de funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Janeiro

Nº VI

Art. 7º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Secretária Municipal de Saúde que organizará sistematicamente o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 8. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, em 27 de janeiro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito